



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**CONTRATO N° 015/2017**

## **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO VIPAP**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, n° 20, centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/00131-34, com sede ao LOTE 2, s/n, Quadra 4, DISTR.INDL.R.PEDRAS, Contagem/MG, CEP 32.240-000, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE DE CASTRO CHAGAS RIBEIRO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n° MG-9.216.385 e do CPF/MF n° 040.887.616-69, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra direta n°. 010/2017, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de um equipamento completo VIPAP AUTO COM UMIDIFICADOR E TRAQUEIA, para ventilação mecânica não invasiva por máscara facial, em dois níveis de pressão durante o sono. Com umidificador. Pressões: EPAP: 6cmH20, IPAP: 14cmH20, para atender a administração do município de Alfredo Vasconcelos/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO E ENTREGA**

2.1 - O pedido de fornecimento será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O prazo máximo para disponibilização do produto pela **CONTRATADA** é de 2(dois) dias úteis. Os prazos serão contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.3 - Os materiais solicitados deverão ser entregues, conforme requisição do **CONTRATANTE** no endereço Praça dos Bandeirantes n° 20 - Centro - Alfredo Vasconcelos/MG no horário compreendido entre **12h00(doze horas) e 18h00(dezoito horas) de segunda-feira a sexta-feira exceto feriados ou ponto facultativo**.

2.4 - A carga, descarga e o transporte dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

3.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalado e identificado;
- b) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidade e especificação constante neste contrato;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**3.2** - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

**3.3** - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **24(vinte e quatro) horas a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** - O valor da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, o preço total para o presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais) incluídas todas as despesas necessárias e legais para o fornecimento do bem.

**4.2** - Sendo o pagamento da 1ª parcela na assinatura do contrato e as demais no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês trabalhado, mediante a apresentação da nota fiscal.

**4.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**4.4** - Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017 ou antes com o exaurimento do objeto.

**5.2** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00394	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional Programática:	10.301.0130.2043	Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento com conseqüente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b e c são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

#### I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

#### II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos, se obrigando a **CONTRATADA** a fornecer os equipamentos

8.2 - São obrigações:

#### I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- d) Zelar pelo equipamento objeto deste contrato, conservando-o e guardando-o, como se seu fosse, arcando com os custos de manutenção corretiva, em casos de mau uso, não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, qualquer modificação técnica de que título for, no objeto contratual, nem tampouco realizar pessoalmente, ou por terceiro/preposto, a manutenção do mesmo;
- e) Servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com sua finalidade, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à **CONTRATADA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- f) Condicionar o uso do objeto da locação somente com prescrição médica, em conformidade com a patologia diagnosticada, declarando a **CONTRATANTE** que a escolha do modelo do equipamento locado e sua opção de utilização decorrem de indicação médica de seus profissionais, bem como reconhecendo que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela evolução clínica do usuário;
- g) Solicitar esclarecimentos a **CONTRATADA** sempre que pairarem dúvidas acerca da utilização regular do equipamento locado;
- h) Observar os prazos de troca do filtro e demais acessórios dos equipamentos, bem como arcar com os gastos de aquisição e instalação, sendo de



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

sua única e exclusiva responsabilidade qualquer dano ocasionado, à **CONTRATADA**, terceiros e/ou pacientes, em razão da inobservância desta obrigação.

## II - Da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais para contratação com a administração pública;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos contratados.

e) prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.

g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a substituir os equipamentos alugados que apresentem defeitos, falhas que impeçam ou limitem o uso dos mesmos, no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) a partir do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF